



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 031/2023

Projeto de Lei nº 07/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Estabelece o prazo de validade indeterminado para o laudo que atesta o transtorno de Espectro Autista — TEA no Município de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, que estabelece que o laudo que atesta o transtorno do Espectro Autista - TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação Municipal.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O autismo é uma condição neuropsíquica constitutiva que acompanha a pessoa por toda a sua vida.

O objetivo do projeto de lei é garantir dignidade e respeito às pessoas autistas que buscam a legítima obtenção de benefícios no âmbito de nosso município, sendo desnecessário que o autista compareça inúmeras vezes para comprovar uma condição permanente.

O projeto não invade competência do Poder Executivo pois não cria despesa, não altera estrutura, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores do Poder Executivo, se subsumindo à tese de repercussão geral Tema 917 do STF:





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Repercussão Geral (Tema nº 917) atrelada ao RE nº 878.911: "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber." (RE nº 878.911, Tema nº 917 v.u. j. de 30.09.16 Dje de 11.10.16 - Relator Ministro GILMAR MENDES).

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

